



LEI Nº. 1.520, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

LEI Nº. 1.520, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária por excepcional interesse público para os cargos que especifica, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inc. IX, art. 37 da Constituição Federal, para provimento de vagas em conforme a seguir especificadas:

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	QUALIFICAÇÃO
BIOMÉDICO	01	40	5.116,35	CURSO SUPERIOR EM BIOMEDICINA C/ REGISTRO NO CRBM.

ATIVIDADES TÉCNICO OPERACIONAL				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	QUALIFICAÇÃO
TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	02	40	2.046,54	CURSO TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA.

Parágrafo único. As contratações previstas nesta Lei, terão validade até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Os servidores contratados em virtude da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos do § 13, art. 40 da Constituição Federal.

Art. 3º Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto nº. 70.436/72;
- II – Ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 75 (setenta e cinco) anos incompletos.
- III – Ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência;
- IV – Estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino;
- V – Gozar de boa saúde física e mental, comprovado por atestado médico;
- VI – Possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

§ 1º Nas contratações previstas no *caput* do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

I – Fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS;

II – Prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;

III – Adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.

§ 2º O valor estabelecido no vencimento base dos contratos celebrados, poderão ser reajustados, durante o exercício de 2026, na mesma data e índice concedidos aos servidores públicos do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Art. 4º Ao servidor contratado por força desta lei, fica excluído os direitos as licenças estabelecidas nos incisos VII a XI, do artigo 130 da Lei Complementar nº 16/2010.

Art. 5º É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 6º O pessoal contratado por força desta lei deverá prestar serviços dentro do território municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 25 de junho de 2026.

Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal

